



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS**

**Valor Discriminado das Diárias: (Lei 2931/2013)**

Art. 8º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

<b>Agente Legislativo</b>	<b>Público</b>	<b>Valor da Indenização da Diária</b>
<b>Vereador</b>		<b>R\$ 200,00</b>
<b>Servidor</b>		<b>R\$ 80,00</b>

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

I - multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

II - multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para Capital Federal;

§ 2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º Considerando-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.